



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela lei municipal de nº 352, de 31 de agosto de 2009.

A5MINISTRAÇÃO DO EXMO. SENHOR CICERO MONTEIRO NETO

ANO VII – Nº 620 - RODOLFO FERNANDES/RN, Segunda – Feira, 02 de Março de 2015

**IMPrensa Oficial do Município de Rodolfo Fernandes – RN**

EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## PODER EXECUTIVO

CICERO MONTEIRO NETO – Prefeito Municipal  
MARIA PERPETUA DO SOCORRO SILVA – Vice-Prefeita

## PODER LEGISLATIVO

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO** – Presidente

MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA- Vice-Presidente

JOÃO WADNIO MONTEIRO

MANOEL DE FREITAS CAVALCANTE

MARIA DE FATIMA MONTEIRO BESSA

FRANCISCO VICTOR DE MENDONÇA

MARCOS LUIZ BATISTA OLIVEIRA

ANTONIO VALCEMAR COSTA LIMA

FRANCISCO NEURIBERG MONTEIRO DE MELO

## 1 - GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 542/2015.  
DE 02 DE MARÇO DE 2015**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui no Município de Rodolfo Fernandes o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos servidores prestadores de Serviços na Estratégia de

Saúde da Família a título de incentivo financeiro com recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Rodolfo Fernandes, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2, do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da

Saúde, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes das Estratégias de Saúde da Família (ESF) que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde após a sua certificação, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado em melhorias da estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ pelas Equipes, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores do Município sob a forma de incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-AB.

Art. 3º Sempre que o Município de Rodolfo Fernandes/RN receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º, do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante anual recebido a tal título será repassado mensalmente ou na medida em que os valores forem repassados pelo Ministério da Saúde, aos servidores municipais lotados nas Unidades habilitadas das equipes das Estratégias de Saúde da Família que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo aos servidores lotados na Unidade habilitada, condicionado ao desempenho da equipe, independente da categoria profissional, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, a cada repasse sobre a parcela de incentivo para cada categoria profissional, que será paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas, será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família habilitadas.

§ 2º O valor correspondente ao incentivo destinado aos profissionais de saúde elegíveis ao seu recebimento será rateado na seguinte proporção: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor destinados aos integrantes da equipe será dividido em partes iguais entre os profissionais de nível médio/técnico (Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar/Técnico de Consultório Dentário); os demais 45% (quarenta e cinco por cento) da quantia será rateada em partes iguais entre os profissionais de nível superior (Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas).

§ 3º O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), somente se o mesmo tiver desempenhado suas funções no período mínimo de 06(seis) ou 12 (doze) meses na Unidade de Estratégia de Saúde da Família.

§ 4º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) e o valor que caberia ao servidor será aplicado em melhorias da estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ pelas Equipes.

Art. 4º São profissionais elegíveis ao recebimento deste incentivo, todos aqueles que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde inseridos em equipes aderidas ao PMAQ/AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), excetuando-se todos aqueles profissionais que estejam inseridos em programas federais destinados ao provimento e fixação dos mesmos no município, a exemplo do Programa Mais Médicos e do PROVAB, conforme preceitua o artigo 25, item 5, inciso V, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

Art. 5º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para plena execução do *caput* desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES – RN, em de 02 de Março de 2015.

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 543/2015. DE 02 DE MARÇO DE 2015**

*CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES QUE RECEBEM VENCIMENTOS INFERIORES AO ATUAL SALARIO MINIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**CICERO MONTEIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 8,8 (oito virgula oito por cento) nos vencimentos dos servidores que percebem menos que o valor do Salário Mínimo Vigente, a contar de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - Nenhum servidor municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste automático no salário destes servidores para equiparação ao mínimo nacional, na forma do que determina o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES – RN, em de 02 de Março de 2015.

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

**DECRETO Nº005/2015.** Rodolfo Fernandes/RN, 02 de março de 2015.

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado Final do Concurso Público, pelo Decreto nº. 024/2014, em 30/12/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 09 de Janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** que o segundo lugar classificado e devidamente convocado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº003/2015**, de 04 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de fevereiro de 2015, solicitou reclassificação;

**CONSIDERANDO** o início do ano letivo escolar do Município de Rodolfo Fernandes iniciar-se em 02 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de cargo público efetivo de Professor de Língua Portuguesa para suprir a demanda das instituições de ensino deste município;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 13.1 do Edital do Concurso Público nº. 001/2014;

**CONSIDERANDO** que o ente público dispõe do prazo de 02(dois) anos, para convocação dos candidatos aprovados no certame;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica **CONVOCADO** em primeiro momento, o candidato aprovado no Concurso Público, citado e relacionado no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de procuração, no Setor de Pessoal da Prefeitura do Município de Rodolfo Fernandes, localizada na Rua Manoel Nobre, nº. 49, Centro – Rodolfo Fernandes/RN, devendo o candidato observar todas as prescrições da Clausula XIII do Edital nº. 001/2014, no período de 02/03/2015 a 02/04/2015, com exceção de sábados, domingos e feriados, no horário das 8:00 as 13:00, munidos da documentação citada no anexo II e III, que também ficam fazendo parte integrante desta convocação.

**Art. 2º** O candidato, aqui chamado deverá estar munidos da documentação especificada no **anexo II**, para a pretendida admissão.

**Parágrafo Único.** Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **ANEXO II**, que tenham sido realizados há mais de 30(trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

**Art. 3º** Se o candidato convocado não comparecer para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser empossado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º** Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da data da posse.

**Art. 5º** Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de convocação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rod. Fernandes, em 02 de Março de 2015.

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

#### **ANEXO I DO CONVOCADO.**

<b>P09 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA</b>			
<b>INSC.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
0021	CLASSIF.	MAX DECARTE MACEDO	3º

**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

1. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
3. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil ou militar, conforme o caso;
5. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
6. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela justiça eleitoral;
7. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45(quarenta e cinco) anos;
8. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da categoria Profissional, se for o caso;
9. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de quitação com o Conselho da categoria Profissional, se for o caso;
10. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado(água, luz, telefone, etc.);
11. Declaração de não ter antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada através de certidões expedidas pela Polícia civil, Polícia Federal, Justiça Federal, ([www.jfpe.gov.br](http://www.jfpe.gov.br) – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) – Certidão Negativa Criminal Estadual);
12. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
13. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração assinada e carimbada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho); (**ANEXO III**)
14. Declaração/Relação de Bens assinada (**ANEXO IV**), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
15. Certidão de nascimento dos dependentes;
16. Uma fotografia 3x4(atual e colorida);
17. Laudo Médico emitido pela junta médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes(\*), comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

I – Hemograma completo com plaquetas;

II – Coagulograma;

III – Uréia;

IV – Glicemia de Jejum;

V – Sumário de urina;

VI – Raio X do tórax em PA com laudo;

VII – VDRL;

VIII – Eletrocardiograma com laudo;

IX – Laudo de Sanidade Mental emitido por um psiquiatra;

\*O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes e apresentá-lo a Junta Médica Oficial acompanhados dos exames relacionados no item 17 deste anexo (à realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_ Declaro para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, junto ao município de Rodolfo Fernandes que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades federais, estaduais ou municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista ou fundações públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s) função(ões) ou emprego(s) abaixo:

- a) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.
- b) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.
- c) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor norma abaixo transcrita e que estou ciente que estarei sujeito às penalidades prevista em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

**Art. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**

XVI - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Rodolfo Fernandes/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2015.

---

**DECLARANTE**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

Não possuo bens a declarar

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

<b>Casa, apartamento ou terreno;</b>			
<b>Endereço</b>	<b>Data de Aquisição</b>	<b>Vr. de aquisição</b>	<b>Vr. de venda atual</b>
<b>Veículos</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Ano</b>	<b>Vr. de aquisição</b>	<b>Vr. de venda atual</b>
<b>Outros</b>			

<b>Fontes de renda</b>

**NOME COMPLETO** \_\_\_\_\_

**CARGO** \_\_\_\_\_

**RODOLFO FERNANES/RN, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO.**

**PORTARIA Nº 048/2015**

Dispõe sobre a Exoneração do **Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Zona Rural**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **MAX DECARTE MACEDO**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.995.454 - SSP-RN e CPF 067.462.054-28, do **Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Zona Rural**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de Março de 2015.

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

**PORTARIA Nº 049/2015-GP DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2014 e Decreto nº 003/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, em virtude de habilitação em concurso público de provas, **ANDREZA FERREIRA SILVA**, para exercer o cargo de Enfermeira do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Rodolfo Fernandes, em regime de 40 (Quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer preferencialmente no dia 03/03/2015 DAS 07:00 AS 13:30, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** O servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Rodolfo Fernandes/RN, 02 de Março de 2015.**

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

**PORTARIA Nº 050/2015**

Dispõe sobre a Exoneração do **cargo de Diretor da Creche Municipal da Zona Urbana**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra **LINDALVA DANTAS DE MOURA FREITAS**, servidora municipal efetiva da função Diretor da Creche Municipal da Zona Urbana.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de Março de 2015.

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

#### PORTARIA Nº 051/2015

Dispõe sobre a Nomeação do(a) **Cargo Comissionado na Função de Diretor da Creche Municipal da Zona Urbana**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Sra. **IZABEL SOARES OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.995.541 - SSP-RN e CPF 061.311.124-95, para exercer o **Cargo Comissionado na Função de Diretor da Creche Municipal da Zona Urbana**.

Art. 2º. - Os vencimentos da mesma importarão equivalentes aos cargos previsto no Art. 1º inciso I da Lei Municipal 460/2013 de 21 de Janeiro de 2013, acrescidos de gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) devido a natureza do Cargo.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de Março de 2015.

**Cícero Monteiro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 413.926.554-04**

#### 2- CÂMARA MUNICIPAL

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 01 DE 2015** **PROMULGADO EM 27 DE FEVEREIRO** **DE 2015**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso legal de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica aprovado o calendário de reuniões ordinárias do Anexo Único desta Resolução, referente às sessões Legislativas do Município de Rodolfo Fernandes, conforme usos e costumes da Câmara de Vereadores deste Município.

**Parágrafo Único** - Os vereadores ficam automaticamente convocados para as reuniões dispensando-se a convocação individual.

**Art. 2º** - As datas das reuniões a que se refere o artigo anterior estão assinaladas no calendário do Anexo Único, não excluindo a possibilidade de realizações de outras reuniões convocadas nos termos do Regimento Interno.

**Art. 3º** - O horário das reuniões é o previsto no Regimento Interno (16h00min).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de fevereiro de 2015.

Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho  
Presidente

## **EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RODOLFO FERNANDES/RN  
PREFEITO**

**CICERO MONTEIRO NETO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**MARIA JOSÉ GURGEL DE BESSA SILVA**

**END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:**

**R: Manoel Nobre, 49, Centro**

**Rodolfo Fernandes/RN, CEP 59830-000**

**Fone/Fax: (84) 3373-2216**

**[www.rodolfofernandesrn.com.br](http://www.rodolfofernandesrn.com.br)**